

Autos nº 0024.14.101333-4

Autofalência

Autora: Qualimed Ltda – em Liquidação Extrajudicial.

~~513~~  
0340

Marcel

**Vistos, etc.**

QUALIMED LTDA – EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL, ingressou perante este Juízo com o presente pedido de autofalência, com fundamento no artigo 105 da Lei 11.101/05, confessando seu estado de insolvência e narrando as suas dificuldades financeiras e razões pelas quais chegou a atual situação, de forma a justificar a sua pretensão. Com a inicial juntou os documentos de fls. 28/332.

Foi determinado o depósito dos livros contábeis da autora, o que foi cumprido à fl. 335.

**É o relatório. Devido.**

Trata-se de requerimento de Autofalência com fulcro no art. 105 da Lei 11.101/05, tendo em vista estar a sociedade em latente estado de insolvência e, conseqüentemente, ter deixado de cumprir com de suas obrigações.

As razões explanadas na exordial, justificando o pedido de falência, são perfeitamente plausíveis, restando o pedido instruído com documentos pertinentes.

Sobre o assunto, dispõe o art. 105, da nova Lei de Falências, "in verbis":

*"Art.105: O devedor em crise econômica-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos (...)."*

Por outro lado, em que pese a autora ser operadora de plano privado de assistência à saúde, o art. 23, §1º, I, da Lei nº 9.656/98 estabelece que, quando, no curso da liquidação extrajudicial, restar demonstrado que a operadora não possui ativos suficientes para o pagamento de metade dos créditos quirografários, ela estará sujeita à falência.

No caso, a liquidante da autora demonstrou suficientemente a inexistência de ativos suficientes para o pagamento de metade dos créditos quirografários, o que autoriza a sujeição da mesma ao regime falencial.

Assim, tendo a autora confessado a sua insolvência e tendo, atendido os requisitos dos arts. 105, da Lei 11.101/2005 e 23, §1º, I, da Lei nº 9.656/98, imperioso é o acolhimento do pedido de autofalência, sob pena de majorar os prejuízos dos credores.

**Pelo exposto**, fiel a estas considerações e a tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 107 da Lei 11.101/2005, decreto, nesta data, a **FALÊNCIA** de **QUALIMED S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, com sede estabelecida à Rua DOS Goitacazes, 103, sala 1005, Centro, Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.291.767/0001-05.

Fixo o termo legal da quebra no 90º (nonagésimo) dia anterior à decretação da liquidação extrajudicial da falida, ou seja, **06 de abril de 2006**, ressalvando a possibilidade de alteração diante de eventual protesto realizado anteriormente.

Na forma do artigo 99, inciso V, da Lei 11.101/05, ficam suspensas todas as execuções e ações individuais contra os falidos sobre direitos e

514  
C

interesses relativos à Massa Falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei.

0341  
Marcel

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores da empresa falida apresentem suas habilitações de créditos (art. 99, IV, Lei 11.101/05), observando-se a forma estabelecida no artigo 9º da mesma Lei.

Intimem-se os sócios falidos JASSON ALVES PEREIRA JÚNIOR e BERNARDINO DE SOUZA COELHO NETTO, conforme informado à fl. 21, para os fins de prestar as declarações do artigo 104, da Lei de Falências, em secretaria, sob pena de crime de desobediência, no prazo de 05 dias.

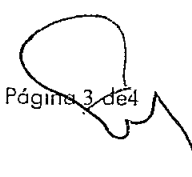
Neste mesmo prazo deverá a falida apresentar certidões dos cartórios de protestos, bem como os livros obrigatórios e os documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei.

Na defesa dos interesses da Massa, determino que se officie:

a) ao DETRAN/MG, TELEMAR, CEMIG, BOLSA DE VALORES E CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS, solicitando informações sobre a existência de bens e direitos em nome da empresa falida, ainda que eventualmente transferidos dentro do termo legal da quebra, fixado em 06 de abril de 2006, anotando-se a indisponibilidade e intransferibilidade dos mesmos, até nova ordem deste Juízo, com a remessa de documentos comprobatórios de titularidade e de eventual transferência;

b) ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, solicitando o bloqueio de contas-correntes e de qualquer aplicação que a falida possua em Instituição financeira subordinada a sua fiscalização, devendo eventuais saldos ser transferidos para o BANCO DO BRASIL - Ag. 1615-2, Fórum Lafayette, com juros e correção monetária, à disposição deste juízo.

c) à RECEITA FEDERAL, solicitando cópia da última declaração de renda da Falida e a confirmação do nº do CNPJ da mesma, bem como a informação sobre eventual direito de restituição de Imposto de Renda;



d) aos CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES das Justiças Estadual, Federal e Trabalhista para que informem sobre ações em que a falida seja parte.

e) à JUCEMG, solicitando que proceda a anotação da falência no registro da empresa, para que conste a expressão "falida", a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir declaração da falência e até a sentença que extingue suas obrigações.

f) aos CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES DE PROTESTOS DA CAPITAL, solicitando informação acerca da existência de protestos em nome da empresa falida.

Determino que seja lacrado o estabelecimento, com expedição de mandado respectivo (art. 109).

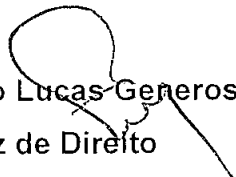
Nomeio como administrador judicial o **Dr. Flávio Leite Ribeiro OAB/MG nº 87.840**, com endereço na Av. Brasil, 1438, conj. 1401, Funcionários, Belo Horizonte – MG, telefone nº 31.3273.5096, que, intimado, deverá prestar compromisso legal, no prazo de 24h, bem como assumir as funções previstas no art. 22, III da Lei 11.101/05.

Publique-se edital contendo a íntegra desta decisão e da relação de credores. Intimar o MINISTÉRIO PÚBLICO e as FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL, estas últimas através de carta registrada, do inteiro teor desta decisão, para que tomem conhecimento da falência

Custas "ex lege".

Concedo à falida os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista sua situação de insolvência.

Belo Horizonte, 07 de abril de 2014.

  
Christyano Lucas Generoso  
Juiz de Direito

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

- 1) Recebi estes autos em: 07.04.2014
  - 2) Enviei ao D.J. em: 09.04.2014
  - 3) O D.J. publicou em: 11.04.2014
- C(A) Escrivão(ã) \_\_\_\_\_